



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60135-101  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

## **PARECER CREMEC nº 11/2018**

**24/09/2018**

**Processo-Consulta Protocolo CREMEC nº 808/2018**

**ASSUNTO: tempo de duração da sessão de psicoterapia**

**RELATORA: Conselheira Stela Norma Benevides Castelo – CREMEC: 4.261**

**EMENTA:** o tempo destinado à realização do procedimento de psicoterapia (sessão) ficará a critério do médico psicoterapeuta, desde que sejam respeitadas as normas que regulamentam a profissão médica.

### **DA CONSULTA**

A Sra. Juliete Abreu Sousa solicita esclarecimentos a respeito do tempo que deve ter uma sessão de psicoterapia, visto que a ANS regulamenta apenas a quantidade de sessões que a operadora do plano de saúde deve disponibilizar ao usuário, anualmente. Diz que já fez psicoterapia no ano de 2015, com o tempo da sessão de quarenta minutos, e, atualmente, são vinte e cinco minutos para conversar com a terapeuta e cinco minutos para que o procedimento possa ser registrado no sistema, totalizando 30 minutos por pessoa.

### **DO PARECER**

Da definição de psicoterapia, segundo Laplanche e Pontalis, é “qualquer método de tratamento dos distúrbios psíquicos ou corporais que utilize meios psicológicos e, mais precisamente, a relação entre o terapeuta e o doente”. De acordo com Knobel, a psicoterapia é um procedimento técnico de um vínculo humano (aqui, psicoterapeuta/paciente), sempre baseado num referencial teórico da estrutura da personalidade e dos comportamentos das relações interpessoais, no qual o psicoterapeuta ajuda o paciente no seu desenvolvimento psicológico, a fim de aliviar ou melhorar suas condições atuais de vida.



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60135-101  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

O Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE), no Catálogo Brasileiro de Ocupações (CBO), define psicoterapeuta como o profissional que tem a função de estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional, processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais, e de adaptação social, elucidando conflitos e questões, acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; e pesquisar experimental, teórica e clinicamente.

A Resolução Normativa 167/2007 da ANS (Agência Nacional de Saúde), que apresenta regulamentação para a Lei 9.656/98, em seu Artigo 14, alínea IV, reconhece que tanto o médico, quando devidamente habilitado, quanto o psicólogo podem atuar como psicoterapeutas. Para os médicos a Psicoterapia é autorizada pela Resolução CFM Nº 2.162/2017, como área de atuação da Psiquiatria.

No procedimento de psicoterapia, após realizada a anamnese, onde o paciente informa suas queixas, o médico psicoterapeuta estabelece um diagnóstico e define a abordagem terapêutica, ou seja, quais métodos e técnicas serão utilizadas em benefício do paciente, no processo a ser realizado. A seguir é realizado o contrato terapêutico, momento em que há o esclarecimento sobre os papéis (paciente e psicoterapeuta) e a abordagem terapêutica, e definidos o dia e o horário da sessão, além dos honorários, que podem ser pagos por convênios ou via particular. Depois disso, inicia-se o processo psicoterápico propriamente dito.

Cabe aqui ressaltar que, no que diz respeito ao tempo de duração dos atendimentos realizados pelos médicos, o Código de Ética Médica - C.E.M., no Capítulo II (Direitos dos médicos), inciso VIII, diz que é direito do médico: “Decidir, em qualquer circunstância, levando em consideração sua experiência e capacidade profissional, o tempo a ser dedicado ao paciente, evitando que o acúmulo de encargos ou de consultas venha a prejudicá-lo”.

Assim, o tempo a ser dedicado ao paciente, seja consulta ou procedimento (psicoterapia, nesse caso), fica a critério do profissional médico, desde que sejam respeitados o Código de Ética Médica e as Resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, além de seguidos os devidos protocolos clínicos, quando da existência desses.



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60135-101  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

### **CONCLUSÃO**

A respeito do questionamento trazido pela consulente, não encontramos norma ou lei que determine o tempo estipulado para a duração da sessão de psicoterapia. Isso ficará a critério do médico psicoterapeuta, que utilizará a abordagem terapêutica e os recursos técnicos sempre em benefício do paciente.

Esse é o parecer, s. m. j.

Fortaleza, 24 de setembro de 2018.

---

Conselheira Stela Norma Benevides Castelo – CREMEC: 4.261